



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Prefeitura - Protocolo**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Lançado no Fator** 

**Lançado Siga**

**Termo de Abertura de Processo**

**Processo Nº 000201/25**

**Data de Abertura: 09/01/2025**

**Requerente**

10.745.245/0001-00 | Secondino Nascimento Const. Empresarial e Organizacional

**Endereço**

Rua Alvaro Cavalcante Muller, 101, Silva Jardim - Alagoinhas, /BA

**Contato**

**E-mail**

**Responsável**

Ana Virgens Carvalho

**1ª Previsão**

**Assunto**

ADITIVO

**Primeiro Trâmite**

SECRETARIA DA FAZENDA

**Data/Hora do Trâmite**

09/01/2025 15:17:53

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Em nome do Sr. Prefeito,

assinamos em nome/Razão Social. Carlos Eduardo Bastos Leite

deu: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Aditividade Renovação Contratual

Em conformidade com estes termos, pede deferimento.

Pojuca, 09 de janeiro de 2025

\_\_\_\_\_  
Secondino Nascimento Const. Empresarial e Organizacional  
Requerente



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Prefeitura - Protocolo**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Processo Nº 000201/25**

**Requerente:** Secondino Nascimento Const. Empresarial e Organizacional

**Assunto**

Aditividade Renovação Contratual

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 10.745.245/0001-00 Data Protocolo: 09/01/2025

Responsável: Ana Virgens Carvalho Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA





**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

OFÍCIO Nº 0011/2025

Pojuca, 09 de janeiro de 2025.

À

SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL

ASSUNTO : 2ª ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Estamos por meio deste, solicitando que se manifeste quanto ao interesse na celebração Aditivo de renovação por igual período do contrato nº009/2023 para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria tributária na área de ICMS ( Imposto sobre circulação de mercadorias ),objetivando a recuperação de créditos e na elevação do IPM , para atender às demandas da SEFAZ no exercício 2025.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Arlindo José Siqueira Costa Jr.  
Secretaria Municipal da Fazenda

Arlindo José Siqueira Costa Junior

**Secretário Municipal da Fazenda**

**SECON**

**SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA  
TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Alagoinhas – Bahia, 10 de Janeiro de 2025.

Exmo. Sr.  
Secretário da Fazenda Arlindo José Siqueira Costa Júnior,

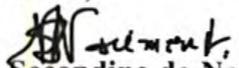
Ref.: Contrato nº 009/2023

Senhor Secretário,

Devido à previsão do término da vigência do Contrato supramencionado prevista para 12 de Janeiro de 2025, e diante da necessária continuidade na prestação dos serviços técnicos no Setor Tributário Municipal no tocante ao incremento dos repasses do ICMS efetivados ao município de Pojuca, suporte econômico de extrema importância para as receitas municipais, **solicitamos** à V.Exa. prorrogação do prazo contratual por meio de aditivo.

Aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de consideração e respeito.

Cordialmente,

  
**Milton Secundino do Nascimento**  
Assessor Tributário

**Encaminhado  
via e-mail**  
CPF 034.240.365-93  
Márcia Inez B. dos Santos  
Neto

**W** SECON – SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

FONES: (75) 9.9122-8533/9.9953-5828/9.91842061

[secon.tributos@hotmail.com](mailto:secon.tributos@hotmail.com)

**REPASSES**

**ICMS**

**ESTADO DA BAHIA**

**POJUCA**

2024

## REPASSES ICMS POJUCA

MÊS	2018	2019	2020	2021	ACRÉSCIMO 2018/2019	ACRÉSCIMO 2019/2020	ACRÉSCIMO 2020/2021
JANEIRO	2.908.794,24	2.791.869,07	2.751.918,89	3.487.920,46	- 114.925,17	- 39.950,18	+736.001,57
FEVEREIRO	2.804.365,52	3.552.957,97	4.035.474,01	4.440.713,05	+ 748.592,45	+ 482.516,04	+405.239,04
MARÇO	2.956.178,74	3.708.793,49	4.355.357,25	5.105.836,35	+ 752.614,75	+ 646.563,76	+750.479,10
ABRIL	2.869.994,72	4.508.217,33	3.130.381,03	3.748.256,07	+ 1.638.222,61	- 1.377.836,30	+617.875,05
MAIO	3.698.035,78	3.354.106,43	3.085.012,69	4.528.388,48	- 343.929,35	- 269.093,74	+1.443.375,79
JUNHO	3.017.466,96	3.541.376,89	3.712.720,54	4.784.035,58	+ 523.909,93	+ 171.343,65	+1.071.315,04
JULHO	3.896.095,81	4.724.025,26	3.249.613,17	4.500.757,81	+ 827.929,45	- 1.474.412,09	+1.251.144,64
AGOSTO	3.127.796,40	3.510.684,94	3.965.339,57	5.662.881,53	+ 382.888,54	+ 454.654,63	+1.697.541,96
SETEMBRO	3.664.838,73	4.037.074,24	4.539.147,95	4.369.225,62	+ 372.235,51	+ 502.073,71	-169.922,33
OUTUBRO	4.232.898,15	4.416.398,33	4.305.945,84	5.116.752,18	+ 183.500,18	- 110.452,49	+810.806,34
NOVEMBRO	3.211.831,94	4.082.775,01	4.489.772,71	6.162.245,61	+ 870.943,07	+ 406.997,70	+1.672.472,90
DEZEMBRO	6.190.231,03	6.272.406,98	6.890.191,09	6.903.792,32	+ 248.115,95	+451.844,11	+13.601,23
<b>TOTAL ANO</b>	<b>42.578.528,02</b>	<b>48.500.685,94</b>	<b>48.510.874,74</b>	<b>58.810.805,07</b>	<b>+6.548.952,44</b>	<b>+10.188,80</b>	<b>+10.469.852,66</b>

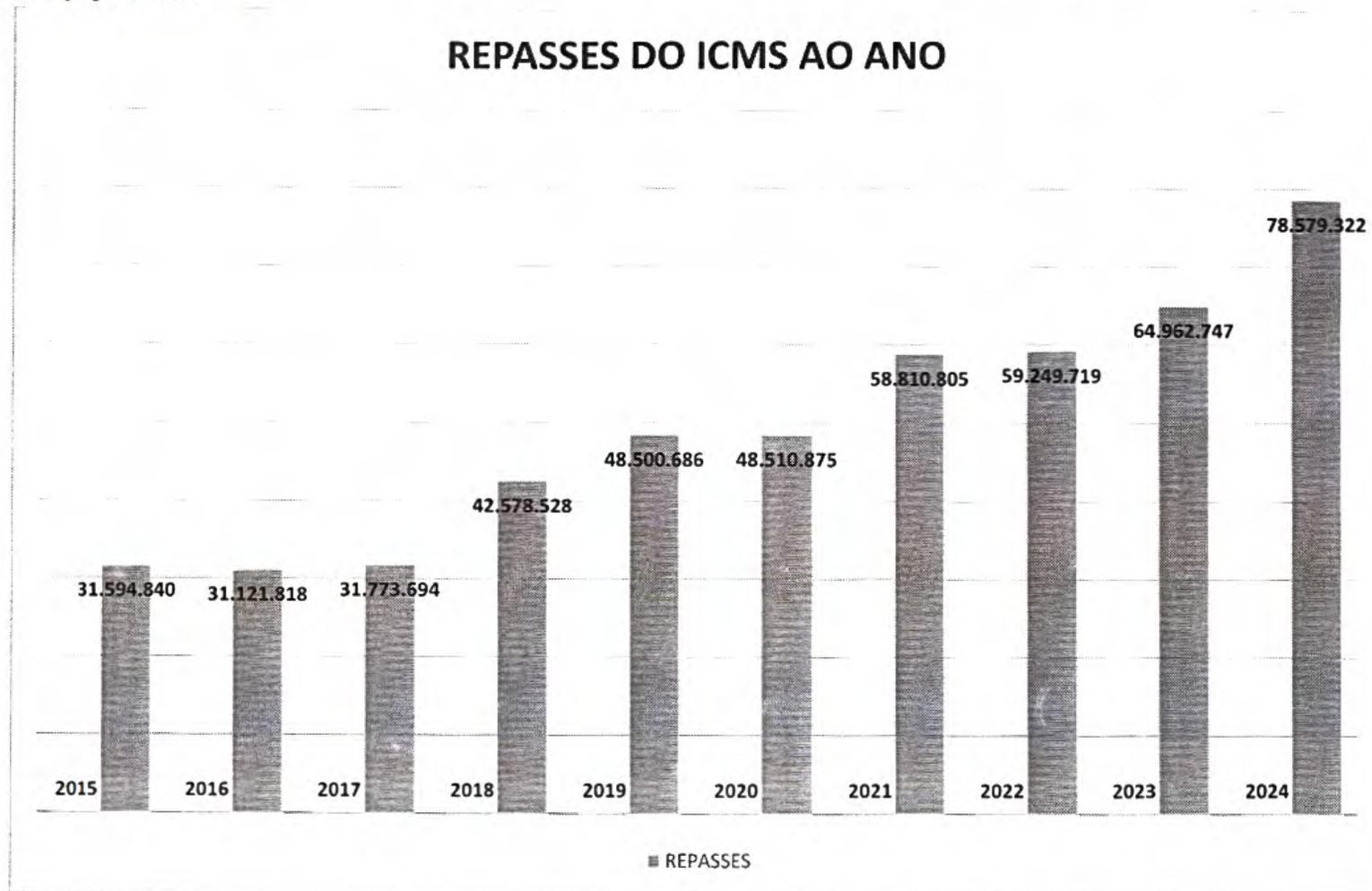
MÊS	2022	ACRÉSCIMO 2021/2022	MÊS	2023	ACRÉSCIMO 2022/2023	MÊS	2024
JANEIRO	3.133.112,48	-354.807,98	JANEIRO	R\$ 4.173.121,94	+1.040.009,46	JANEIRO	R\$ 6.357.212,10
FEVEREIRO	4.416.144,13	-24.568,92	FEVEREIRO	R\$ 4.180.003,72	-236.140,41	FEVEREIRO	R\$ 5.331.883,72
MARÇO	5.787.173,34	+681.336,99	MARÇO	R\$ 4.607.988,66	-1.179.184,68	MARÇO	R\$ 5.585.808,39
ABRIL	4.815.456,83	+1.067.200,76	ABRIL	R\$4.887.175,85	+71.719,02	ABRIL	R\$ 7.316.973,11
MAIO	5.758.237,52	+1.229.849,04	MAIO	R\$ 6.611.605,42	+ 853.367,90	MAIO	R\$ 5.429.777,71
JUNHO	4.483.704,90	-300.330,68	JUNHO	R\$ 4.763.630,87	+ 279.925,97	JUNHO	R\$ 6.209.223,22
JULHO	5.049.650,06	+548.892,25	JULHO	R\$ 5.475.671,75	+ 426.021,69	JULHO	R\$ 7.471.338,81
AGOSTO	5.813.138,78	+150.257,25	AGOSTO	R\$5.704.497,05	-108.641,73	AGOSTO	R\$ 5.950.912,16
SETEMBRO	4.354.965,69	-14.259,93	SETEMBRO	R\$ 5.319.205,42	+964.239,73	SETEMBRO	R\$ 6.233.710,23
OUTUBRO	4.873.928,23	-242.823,95	OUTUBRO	R\$ 6.487.476,50	+ 1.613.548,27	OUTUBRO	R\$ 7.805.971,36
NOVEMBRO	5.099.540,10	-1.062.705,51	NOVEMBRO	R\$ 4.861.149,74	-238.390,36	NOVEMBRO	R\$ 6.998.464,65
DEZEMBRO	5.664.667,88	-1.239.124,44	DEZEMBRO	R\$ 7.891.221,00	+2.226.553,12	DEZEMBRO	R\$ 7.888.047,09
<b>TOTAL ANO</b>	<b>59.249.719,90</b>	<b>+438.914,94</b>	<b>TOTAL ANO</b>	<b>64.962.747,9</b>	<b>+5.713.027,98</b>	<b>TOTAL ANO</b>	<b>78.579.322,60</b>

<b>ACRÉSCIMO 2023/2024</b>
+ 2.184.090,16
+1.151.880,00
+977.819,73
+2.429.797,26
-1.181.827,71
+1.445.592,35
+1.995.667,06
+246.415,11
+914.504,81
+1.318.494,86
+2.137.314,91
-3.173,91
<b>+13.616.574,70</b>

O demonstrativo acima ilustra o incremento do ICMS impulsionado pelos sucessivos Recursos Administrativos apresentados pela Prefeitura Municipal de Pojuca por intermédio da Secon Consultoria Tributária, junto a SEFAZ/BAHIA. A impugnação do IVA (Índice de Valor Agregado) permite ampliar o IPM (Índice de Participação dos Municípios), tendo em vista que promove o aumento das transferências semanais desta receita de extrema utilidade para Pojuca, considerando a crise econômica do país, com queda do PIB e elevação da inflação, que repercute nos Municípios e Estados.

Importante ressaltar que, dos 417 municípios da Bahia, Pojuca encontra-se entre os maiores recebedores de transferências do ICMS, permitindo com determinado destaque cumprir os parâmetros exigidos na LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), além de programar com eficácia as Políticas Públicas em Saúde, Educação, investimentos e outros Serviços de competência municipal, apesar de vivenciar os reflexos da pandemia da COVID-19.

Segue ilustração do provcito econômico nō Município de Pojuca na Bahia, em decorrência dos "serviços técnicos tributários especializados, executados pela Equipe Secon:



No município de Pojuca os repasses do ICMS apresentavam-se instáveis até o ano de 2017. A partir do referido ano, o Gestor Municipal percebendo a necessidade de alavancar a referida receita através de uma Assessoria específica, entrou em contato com nossa Equipe que, iniciou o processo de implantação do Plano de Trabalho.

Conforme analisamos o gráfico, ao final do ano de 2017 já se percebe uma ampliação nos repasses do ICMS. Tal acréscimo na receita tornou-se exponencial nos anos seguintes apresentando **um crescimento de 147,30% até o final de 2024.**

Importante ressaltar que, em decorrência dos serviços tributários continuados prestados, mesmo durante a pandemia COVID 19 em 2020, foram atingidos valores significativos de repasse, inclusive com um desfecho positivo se comparado ao ano de 2019.

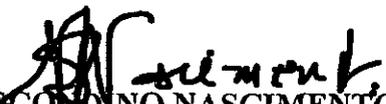
Sendo assim, é de extrema relevância a manutenção de uma empresa especializada na área de Assessoria Tributária com a finalidade de fomentar os repasses de ICMS realizados pelo Estado, adotando procedimentos específicos de monitoramento para incremento dessa receita e consequentemente possibilitando ao município capacidade econômica para satisfação de grande parte de suas demandas.

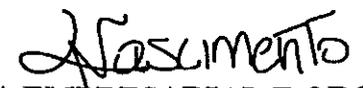
A partir do que fora explanado, a Secondino Nascimento Consultoria Empresarial, **solicita por intermédio dos seus sócios um aditivo contratual**, visto que, diante do vultoso proveito econômico nos anos de **2017/2024**, será mantido o eficiente trabalho técnico especializado de auditoria e fiscalização das empresas sediadas no município assim como o acompanhamento e cruzamento de informações fornecidas pela Secretaria da Fazenda do Estado e o IBGE. Segue requerimento de aditivo anexo.

## DA DESCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS

PLANILHA DISCRIMINATIVA DE DESPESAS DE INSUMOS E MÃO DE OBRA (Resolução TCM / BA nº 1.323/2013)	
Planilha de Composição de Custos Apurados	%

Tributos	17,93
Despesas Indiretas (Valor por estimativa)	22,07
<b>Total de Despesas com Insumos</b>	<b>40,00</b>
Mão de Obra (pessoal pró-labore, etc)	60,00
<b>Total de despesas com Mão de Obra</b>	<b>60,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>100,00</b>

  
SECUNDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CI nº 012/2025

Pojuca, 10 de janeiro de 2025

Ao

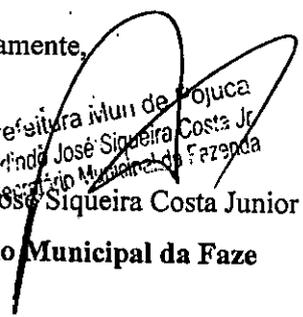
Gabinete do Prefeito

**Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA RENOVACÃO DO CONTRATO Nº 009/2023**

Solicitamos autorização para renovação por igual período 12 (doze) meses do contrato nº 009/2023 da empresa SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA- para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria tributária na área de ICMS ( Imposto sobre circulação de mercadorias ), objetivando a recuperação de créditos e na elevação do IPM , para atender às demandas da SEFAZ no valor de R\$ 312.000,00 ( trezentos e doze mil reais ).

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Arlindo José Siqueira Costa Jr.  
Secretário Municipal da Fazenda  
Arlindo José Siqueira Costa Junior  
Secretário Municipal da Fazenda

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Luiz Carlos Costa Trinchão  
Prefeito Municipal de Pojuca



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CI nº014/2025

Pojuca, 10 de janeiro de 2025

Ao

SEFAZ – CONTABILIDADE

Sr. Álvaro Sierpinsk

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Solicitação de Reserva Orçamentária para renovação do Contrato nº 009/2023

Solicitamos autorização para renovação por igual período do contrato nº 009/2023 da empresa empresa SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA- para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria tributária na área de ICMS ( Imposto sobre circulação de mercadorias ), objetivando a recuperação de créditos e na elevação do IPM, para atender às demandas da SEFAZ no valor de R\$ 312.000,00 ( trezentos e doze mil reais ).

SEFAZ 2013-33.35 – R\$ 124.800,00

33.34 – R\$ 187.200,00

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

*Handwritten signature of Arlindo José Siqueira Costa Junior*  
Prefeitura Mun de Pojuca  
Arlindo José Siqueira Costa Jr.  
Secretário Municipal da Fazenda

Arlindo José Siqueira Costa Junior

Secretário Municipal da Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

14

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 29 / 2025

Data da Reserva

10/01/2025

Orgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

Dotação Orçamentária

Cód. Recuzido 2013.35.15000000  
 Unidade Orçamentária 03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ  
 Ação 2.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-TRIBUTOS  
 Elemento de Despesa 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria  
 Fonte de Recurso 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

196.000,00

Valor da Reserva

124.800,00

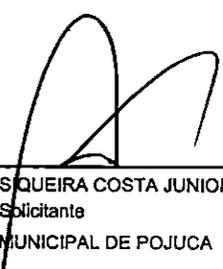
Saldo Atual

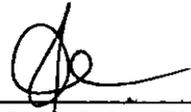
71.200,00

Motivo

DESTINA-SE PARA 2º ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 009/2023 POR IGUAL PERIODO PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA NA ÁREA DE ICMS ( IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ),OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E NA ELEVAÇÃO DO IPM ,ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEFAZ, A CI Nº014-2025.

POJUCA, em 10 de janeiro de 2025

  
 ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR  
 Solicitante  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

  
 MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
 Responsável  
 CPF: 834.290.365-93



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 30 / 2025

Data da Reserva

10/01/2025

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

Dotação Orçamentária

Cód. Recúzido 2013.34.15000000

Unidade Orçamentária 03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ

Ação 2.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-TRIBUTOS

Elemento de Despesa 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC 101 Artigo 18, § 1º

Fonte de Recurso 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

241.000,00

Valor da Reserva

187.200,00

Saldo-Atual

53.800,00

Motivo

DESTINA-SE PARA 2º ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 009/2023 POR IGUAL PERÍODO PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA NA ÁREA DE ICMS ( IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ),OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E NA ELEVAÇÃO DO IPM ,ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEFAZ, A CI Nº014-2025.

POJUCA, em 10 de janeiro de 2025

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA

Responsável

CPF: 034.290.365-93



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CI nº 015 /2025

Pojuca, 10 DE JANEIRO DE 2025:

À  
Assessoria Jurídica

ASSUNTO : PARECER JURIDICO PARA RENOVACÃO DA EMPRESA

Venho por meio deste, solicitar parecer jurídico para renovação por igual período da Empresa SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA-, que o contrato do número 009/2023 ,referente a Inexigibilidade de licitação do nº 007/2023 para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria tributária na área de ICMS ( Imposto sobre circulação de mercadorias ),objetivando a recuperação de créditos e na elevação do IPM , para atender às demandas da SEFAZ no exercício 2025.

O supracitado contrato tem vigência até 12 de janeiro de 2025, necessitando assim ser renovado por igual período para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta á contratada ,esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

*Prefeitura Municipal de Pojuca*  
*Arlindo José Siqueira Costa Jr.*  
*Secretário Municipal da Fazenda*  
Arlindo José Siqueira Costa Junior  
Secretário Municipal da Fazenda

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.745.245/0001-00  
**Razão Social:** SECONDINO MASCIMNETO CONSUT EMP E ORGANIZACIONAL LTDA  
**Endereço:** RUA ALVARO CAVALCANTE MULLER 101 CASA / SILVA JARDIM /  
ALAGOINHAS / BA / 48060-043

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/12/2024 a 25/01/2025

**Certificação Número:** 2024122705171601588009

Informação obtida em 31/12/2024 12:42:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Verificado a  
autenticidade  
da Internet  
CPF: 034.290.365-93

# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250208941

RAZÃO SOCIAL	
SECONDINO NASC CONS EMP E ORGANIZACIONAL LTD/	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.745.245/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Verificado a  
autenticidade  
da Internet  
CPF. 034.290.365-93

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA**  
CNPJ: **10.745.245/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:28:39 do dia 01/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2025.

Código de controle da certidão: F075.F8CC.A8A6.FEFC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Verificado a  
autenticidade  
da Internet  
CPF. 034.290.365-93



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SECONDINO NASCIMENTO CONSUTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL  
LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.745.245/0001-00

Certidão n°: 66543183/2024

Expedição: 27/09/2024, às 10:47:06

Validade: 26/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SECONDINO NASCIMENTO CONSUTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.745.245/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Verificado a  
autenticidade  
da Internet  
CPF. 034.290.365-97

24



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

SEFAZ

PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, Nº S/N, CENTRO

ALAGOINHAS - BA CEP: 48000901

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº 6088/2024.

Passada de acordo com o pedido, do(a) Sr.(ª).

Nome: SECONDINO NASCIMENTO CONSULT. EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL		C.G.A. 931103	C.N.P.J. 10.745.245/0001-00
Endereço: RUA ALVARO CAVALCANTE MULLER, Nº 101			
Bairro: SILVA JARDIM	CEP: 48060043	Município: ALAGOINHAS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

**Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de autenticidade na internet, nos endereços. Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em: 09/10/2024

Certidão válida até: 07/01/2025

Identificador Web: 174869.6088.20241009.S40.269545  
www.alagoinhas.ba.gov.br

Verificado a autenticidade da internet  
C.R.E. 034.270.365-93

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

SEFAZ

PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, Nº S/N, CENTRO

ALAGOINHAS - BA CEP: 48000901

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO**

Nº 76/2025.

Passada de acordo com o pedido, do(a) Sr.(ª).

<b>Nome:</b> SECONDINO NASCIMENTO CONSULT. EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL	<b>C.G.A.</b> 931103	<b>C.N.P.J.</b> 10.745.245/0001-00	
<b>Endereço:</b> RUÁ ALVARO CAVALCANTE MULLER, Nº 101			
<b>Bairro:</b> SILVA JARDIM	<b>CEP:</b> 48060043	<b>Município:</b> ALAGOINHAS	<b>UF:</b> BA

GERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressaltando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

**Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.**

A aceitação desta certidão está condicionada á verificação de autenticidade na internet, nos endereços. Conforme código de controle, informado abaixo.

Certidão emitida via internet em: 13/01/2025

Certidão válida até: 13/04/2025

Identificador Web: 176947.76.20250113.S40.269545  
www.alagoinhas.ba.gov.br

Verificado a  
autenticidade  
da internet  
CEF. 039.270.365-2

**SECON**  
**SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

**ANÁLISE TÉCNICA MENSAL DAS INFORMAÇÕES  
ECONÔMICO/FISCAIS DOS ARQUIVOS FORNECIDOS  
PELA SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO –  
SEFAZ/BA, INTERPONDO RECURSO  
ADMINISTRATIVO ANUAL, COM REFLEXO NOS  
REPASSES DO ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO  
DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)  
REALIZADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
AO MUNICÍPIO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

**ESTADO DA BAHIA**

**CONFERE  
COM ORIGINAL**  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Mário Ivo Barbosa dos Santos Neto  
Chefe do setor de Conciliação  
Bancária e Execução Financeira

**2022**

 **SECON**  
**SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Alagoinhas –Bahia, 05 de Dezembro de 2022.

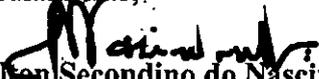
Exmo. Sr.  
Prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite  
DD. Chefe do Executivo do Município de Pojuca no Estado da Bahia

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. S.<sup>a</sup> a nossa proposta para contratação de serviços de Consultoria Tributária para o Município, objetivando o incremento do IPM-INDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, e acompanhamento e apresentação de Recurso Administrativo nos Repasses do ICMS junto à Secretaria da Fazenda Estadual.

Aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de consideração e respeito.

Cordialmente,

  
Milton Secondino do Nascimento  
Assessor Tributário

Esta proposta tem validade por 90 (noventa) dias

RUA ÁLVARO CAVALCANTI MULLER, 101 – CEP- 48.060-043 –Alagoinhas –Ba. fones: (75) 3421-5206 –  
75 9.9122- 8533 e 75 9.9953-5828 e-mail: [secon.tributos@hotmail.com](mailto:secon.tributos@hotmail.com)

**CONFERE  
COM ORIGINAL**  
Milton Secondino do Nascimento  
Chefe de Setor de Conciliação  
Bancário e Execução Financeira

**SECON**  
**SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

**1. CLIENTE**

Prefeitura Municipal de Pojuca.

**2. ESCOPO**

O escopo da presente proposta é a prestação de serviços continuados de acompanhamento e execução, na Área Tributária Municipal, dos repasses do ICMS previstos Constitucionalmente, com cadastramento e análise das empresas consideradas suporte de receita, assim como as inscritas no Simples Nacional, além do desenvolvimento e programação de auditoria nas declarações econômico fiscais prestadas junto a SEFAZ/BAHIA.

**3. UNIVERSO DE ATUAÇÃO**

Monitoramento do IVA (INDICE DE VALOR AGREGADO) das empresas sediadas no território municipal, com vistas a ampliação do IPM- Índice de Participação do Município nos repasses do ICMS.

**4. SOLUÇÃO SUGERIDA**

Acompanhamento e análise do IVA PROVISÓRIO publicado em D.O. do Estado da Bahia para no prazo legal interpor Recurso Administrativo junto a SEFAZ/BAHIA, visando ampliar o IPM-ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO para 2023.

**5. PLANO DE TRABALHO**

Os trabalhos desenvolvidos serão realizados em torno de 4 (quatro) etapas

**Básicas:**

1. Ofícios junto a SEFAZ/BAHIA e IBGE para acessar Informações Econômicas Fiscais;
2. Análise e consolidação das informações econômico-fiscais para sedimentar a apresentação do recurso administrativo promovendo as seguintes ações:
  - 2.1 - Levantamento, junto ao IBGE- Instituto de Geografia e Estatística, do movimento econômico gerado pela comercialização dos produtos agrícolas e hortifrutigranjeiros;
  - 2.2 - Notificação das empresas que apresentem irregularidades na informações econômico fiscais nas declarações de entrega obrigatória junto a SEFAZ/BAHIA;

**CONFERE  
COM ORIGINAL**  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Maria Inês Barbosa dos Santos Neto  
Chefe do Setor de Conciliação  
Bancária e Educação Financeira

2.3 - Visitar "in loco" as indústrias sediadas no território municipal, assim como o setor contábil das referidas indústrias com objetivo de corrigir as distorções apresentadas no movimento de entradas, saídas de mercadorias isentas, as tributáveis e não tributáveis;

2.4 - Cadastramento e revisão das informações fiscais de empresas que por suas atividades comerciais praticam omissão de saídas de mercadorias pela falta de emissão de nota fiscal;

2.5 - Levantar, cadastrar e visitar empresas que apresentam estoque elevado de mercadorias e produtos, com reflexos no movimento econômico financeiro apresentando um valor baixo nas das mercadorias e produtos, como restaurantes, postos de gasolina, indústria de suporte a atividade petrolífera, supermercados e outras consideradas de médio e grande porte;

2.6. Revisão das Declarações e Apuração Mensal do ICMS (DMA's) e das DASN's apresentadas pelos contribuintes situados no município;

2.7. Orientação aos Contribuintes estabelecidos no Município que não apresentaram suas DMA's e DASN's em tempo hábil ou que manifestem dificuldades no preenchimento das mesmas, mediante o exame dos livros e documentos fiscais dos mesmos Contribuintes;

2.8. Orientação aos Contribuintes que, uma vez identificadas incorreções nas DMA's ou DASN's e (CS) DMA's apresentadas com o conseqüente prejuízo para o Município, necessitam proceder alterações ao documento anteriormente apresentado à Secretaria da Fazenda/Bahia;

2.9. Revisão, correção e acompanhamento da entrega das Declarações da Movimentação de Produtos com ICMS Diferido (DMD's) das empresas que comercializaram produtos ou serviços com regime de diferimento como Coelba, Operadoras de Telefonia, com obrigação de informar os valores efetivados nas atividades no território municipal;

3. Elaboração dos Recursos Administrativos a serem interpostos junto à Secretaria da Fazenda/Bahia, em razão das inclusões de DMA's e DASN's, não apresentadas ou das retificações, feitas em (CS) DMA's, DMA's e DASN's já apresentadas com erros e que influenciaram negativamente, em prejuízo do Município, assim como a apuração dos valores dos produtos hortifrutigranjeiros comercializados para inclusão no cálculo do IPM provisório.

### 6. ABRANGÊNCIA

Das transferências governamentais, o ICMS deverá ser acompanhado com base tanto nas informações econômicas fiscais fornecidas pelas empresas estabelecidas no território municipal e entregues na **Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia**, quanto nos dados coletados no **IBGE** sobre a produção agrícola gerada e comercializada no município com vistas à confecção do Recurso Administrativo a ser interposto junto à Secretaria da Fazenda em razão de irregularidades detectadas.

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Prefeitura Municipal de Santa Helena  
Município de Santa Helena - Pernambuco  
Chefe do Setor de Contabilidade  
Danco e Patrícia de Souza  
Maria Inez Barbosa dos Santos  
Chefe do Setor de Conciliação  
Bancária e Execução Financeira

## 7. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Poderá ocorrer prorrogação contratual por mais dois períodos iguais e consecutivos à critério do contratante, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira referente ao investimento.

## 8. PREÇO

Para execução do Plano de Trabalho, propomos os seguintes valores:

- a) A partir de Janeiro de 2023, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil) reais/mês.

Valor global da contratação é de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil) reais.

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal com o valor da prestação de serviço estabelecido em cláusula contratual.

## 10. RELATÓRIO E PESSOAL DISPONÍVEL

Mensalmente a empresa contratada deverá entregar um relatório, contendo a abrangência e execução do serviço efetivamente realizado, assim como os diagnósticos pertinentes produzidos pelas visitas periódicas dos profissionais da SECON.

### Pessoal disponível:

1(um) Advogado com conhecimento Prático em Legislação Tributária e Gestão Pública;

1(um) Especialista em análise acompanhamento e interposição de recurso administrativo junta a SEFAZ/ESTADO para incremento do ICMS;

2(dois) Especialistas em análise das informações econômicos fiscais nas várias Declarações (DMD, DASN, DMA) e levantamentos dos produtos agrícolas e hortifrutigranjeiros comercializados no período junto ao IBGE.

## 11. DOCUMENTAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA

Considerando a especificidade do serviço e suas peculiaridades descritas neste documento, serão anexados (Certificados, Atestados de Capacidade Técnica, Diplomas, artigos e outros), de serviços executados em outros municípios que comprovem a contratação por inexigibilidade, conforme exigências baseadas na Lei 8.666/93.

**CONFERE  
COM ORIGINAL**  
Prefeitura Municipal de Popoia  
Marina Barbosa dos Santos Neto  
Chefe de Setor de Conciliação  
Bancária e Execução Financeira

**12. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

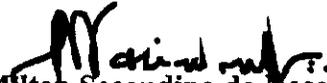
A contratação se dará para análise e acompanhamento dos repasses do ICMS, execução das auditorias sobre as informações econômicas fiscais das empresas, as quais servirão para sedimentação, elaboração e apresentação de Recurso Administrativo junto a SEFAZ/BAHIA mediante a publicação do IVA PROVISÓRIO em junho de 2023.

Tais serviços técnico-tributários especializados proporcionarão reflexo no incremento do ICMS a partir de janeiro de 2023.

**13. CONCLUSÃO**

A empresa Secon (Serviços de Consultoria Tributária), além de acumular experiência em Assessoria Tributária Municipal, conforme atestados e certidões juntados, comprova também que nos municípios que assessorou houve elevação deste repasse.

Esta contratação vai permitir o incremento desta receita ICMS em níveis que permitam o município satisfazer parte de suas demandas, além de atender às premissas de Confiabilidade, Integridade e Disponibilidade, garantindo ainda, acolhimento às prerrogativas da Lei de Responsabilidade Fiscal de 101/2000.

  
Milton Secondino do Nascimento

Assessor Tributário

**CONFERE  
COM ORIGINAL**  
Prefeitura Municipal de Póvoa  
Mama Inês, Barrocas dos Santos Neto  
Chefe de Setor de Conciliação  
Bancária e Extinção Financeira



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

(29)

**ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA**

**1º - ADITIVO DE PRAZO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, OBJETIVANDO O INCREMENTO DO IPM - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, E ACOMPANHAMENTO E APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO NOS REPASSES DO ICMS JUNTO A SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL - CONTRATO Nº 009/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 - EMPRESA SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, O MUNICÍPIO DE POJUCA órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.745.245/0001-00, estabelecida à Rua Álvaro Cavalcante Muller, nº. 101, Silva Jardim, no Município de Alagoinhas/Bahia, através de seu Sócio Administrador, o Sr. Milton Secondino do Nascimento, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justa e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada para os serviços técnicos especializados de consultoria tributária, objetivando o incremento do IPM - Índice de Participação do Município, e acompanhamento e apresentação de Recurso Administrativo nos repasses do ICMS junto a Secretaria da Fazenda Estadual, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo administrativo, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, II, Lei 8666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de 12/01/2024 a 12/01/2025.

*Milton do Nascimento*

**CONFERE  
COM ORIGINAL**  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Mara Inês Bastos dos Santos Neto  
Chefe do Setor de Conciliação  
Bancária e Execução Financeira



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.06.06

Projeto/Atividade: 2013

Elemento da Despesa: 33.90.34.00, 33.90.35.00

Fonte de recursos: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *Art.57, II, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

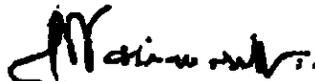
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 11 de Janeiro de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA.

CONTRATADA - REP. SR. MILTON SECONDINO DO NASCIMENTO

**CONFERE  
COM ORIGINAL**  
Marta da  
Chefe do setor de Licitação  
Bancaria e Exatidão Financeira

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 009/2023

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **Município de Pojuca**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.745.245/0001-00, estabelecida à Rua Álvaro Cavalcante Muller, nº. 101, Silva Jardim, no Município de Alagoinhas - Bahia, através de seu Empresário, o Sr. **Milton Secondino do Nascimento**, portador do RG nº 00827064-33 SSP/BA e CPF nº 016.636.825-34, denominando-se à partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada para os serviços técnicos especializados de consultoria tributária, objetivando o incremento do IPM – Índice de Participação do Município, e acompanhamento e apresentação de Recurso Administrativo nos repasses do ICMS junto a Secretaria da Fazenda Estadual, atendendo as demandas da SEFAZ para o exercício de 2023., conforme proposta de preços parte integrante deste.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**1 - da CONTRATADA:**

Atender consultas formuladas pelo CONTRATANTE sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato;

- Fornecer relatório de atividades desenvolvidas;
- Levantamento, junto ao IBGE- Instituto de Geografia e Estatística, do movimento econômico gerado pela comercialização dos produtos agrícolas e hortifrutigranjeiros;
- Notificação das empresas que apresentem irregularidades na informações econômico fiscais nas declarações de entrega obrigatória junto a SEFAZ/BAHIA;
- Visitar "in loco" as indústrias sediadas no território municipal, assim como o setor contábil das referidas indústrias com objetivo de corrigir as distorções apresentadas no movimento de entradas, saídas de mercadorias isentas, as tributáveis e não tributáveis;

*Milton Secondino*

31

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Município de Pojuca  
Secretaria de Administração e Execução  
e Planejamento

**CONFERE**  
**COM ORIGINAL**

- e) Cadastramento e revisão das informações fiscais de empresas que por suas atividades comerciais praticam omissão de saídas de mercadorias pela falta de emissão de nota fiscal;
- f) Levantar, cadastrar e visitar empresas que apresentam estoque elevado de mercadorias e produtos, com reflexos no movimento econômico financeiro apresentando um valor baixo nas das mercadorias e produtos, como restaurantes, postos de gasolina, indústria de suporte à atividade petrolífera, supermercados e outras consideradas de médio e grande porte;
- g) Revisão das Declarações e Apuração Mensal do ICMS (DMA's) e das DASN's apresentadas pelos contribuintes situados no município;
- h) Orientação aos Contribuintes estabelecidos no Município que não apresentaram suas DMA's e DASN's em tempo hábil ou que manifestem dificuldades no preenchimento das mesmas, mediante o exame dos livros e documentos fiscais dos mesmos Contribuintes;
- i) Orientação aos Contribuintes que, uma vez identificadas incorreções nas DMA's ou DASN's e (CS) DMA's apresentadas com o conseqüente prejuízo para o Município, necessitam proceder alterações ao documento anteriormente apresentado à Secretaria da Fazenda/Bahia;
- j) Revisão, correção e acompanhamento da entrega das Declarações da Movimentação de Produtos com ICMS Diferido (DMD's) das empresas que comercializaram produtos ou serviços com regime de diferimento como Coelba, Operadoras de Telefonia, com obrigação de informar os valores efetivados nas atividades no território municipal;
- k) Elaboração dos Recursos Administrativos a serem interpostos junto à Secretaria da Fazenda/Bahia, em razão das inclusões de DMA's e DASN's, não apresentadas ou das retificações feitas em (CS) DMA's, DMA's e DASN's já apresentadas com erros e que influenciaram negativamente, em prejuízo do Município, assim como a apuração dos valores dos produtos hortifrutigranjeiros comercializados para inclusão no cálculo do IPM provisório.
- l) Emitir Pareceres Técnicos especializados;
- m) Realizar visitas técnicas frequentes as repartições municipais;
- n) Realizar treinamento de pessoal e acompanhamento de procedimentos;
- o) Elaboração e encaminhamento de recursos;

**II do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

*[Handwritten signature]*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 009/2023

33

- b) possibilitar à CONTRATADA condições que lhe permita atender as diligências dos órgãos competentes, fornecendo documentos e informações precisas sobre o fato, especificamente no que diz respeito à transferências voluntárias e legais;
- c) formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas;
- d) designar prepostos para fiscalizar o contrato;
- e) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATANTE, recusando-se quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, os prazos suspensos, que somente voltará a fluir após a reapresentação de novas faturas corretas;
- f) notificar, por escrito, a CONTRATADA quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- g) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93.

**Parágrafo único:** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA DO VINCULO EMPREGATICIO**

A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade.

**CLAUSULA QUARTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e dois mil reais), a ser creditada no Banco do Brasil S/A – Agência nº 0158-9, Conta Corrente nº 46.576-3, pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

1 - 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

§ 1º. A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor das parcelas mensais poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

§ 3º. No preço ora contratado já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, assim como as despesas com deslocamentos dos técnicos e consultores entre Alagoinhas – Pojuca – Alagoinhas, com a alimentação e a hospedagem em Pojuca, quando a situação assim exigir, ficando a CONTRATADA responsável por tais obrigações.

**CLAUSULA QUINTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.06.06 – Secretaria Municipal da Fazenda  
Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0801-06

*Marcos*

CONFERE  
COM ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Rua Inês Barboza dos Santos, 1155  
Cidade do Sertão de Pojuca  
Barragem e Educação Financeira

Projeto / Atividade: 2.013 – Gestão das Ações da Sec. Mun. Da Fazenda - Tributos  
Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria  
Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários

**CLAUSULA SESTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**CLAUSULA SETIMA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, anexa ao presente termo *curriculum vitae* reduzido dos seus consultores, responsáveis pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento de tais atividades, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023** e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

**CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

8.1 - No curso da execução do serviço, caberá a Prefeitura Municipal de Pojuca, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços a serem entregues.

8.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. **Ueliton dos Santos** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal da Fazenda através do Decreto nº 007 de 04 de Janeiro de 2022.

8.3 - A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

8.4 - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a previa defesa em processo administrativo:

- I - advertência;

*Marcos*



§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores; representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

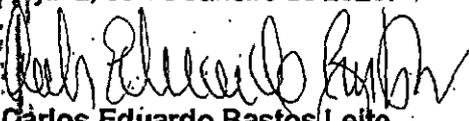
§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

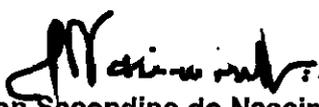
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÓRUM

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

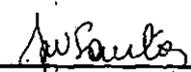
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

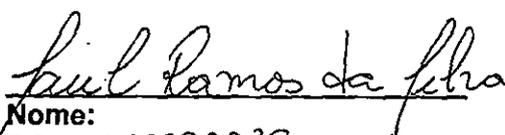
Pojuca, 09 de Janeiro de 2023.

  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
p/ Município de Pojuca  
Contratante.

  
Milton Secondino do Nascimento  
p/ Secondino Nascimento Consultoria  
Empresarial E Organizacional Ltda  
Contratada

Testemunhas:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 1195235828

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 0588392839

**CONFERE ORIGINAL**  
Prefeitura  
Município de Pojuca  
Bahia

Pojuca/BA, 10 de janeiro de 2025.

**Parecer AJUR**

**Consultante:** Secretaria Municipal da Fazenda

**Consultado:** Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo ao contrato - SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA.**

**Ementa:** Prorrogação de prazo. Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023. Contrato nº 009/2023. Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria tributária, objetivando o incremento do IPM – índice de participação do município, e acompanhamento e apresentação de Recurso Administrativo nos repasses do ICMS junto a Secretaria da Fazenda Estadual. Natureza contínua do objeto envolvido. Previsão Legal. Art. 57, II, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

**I- DA RETROSPECÇÃO FÁTICA**

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por **12 (doze) meses**, ao contrato de nº 009/2023, onde figura como contratada a empresa **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA**, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria tributária, objetivando o incremento do IPM – índice de participação do município, e acompanhamento e apresentação de Recurso Administrativo nos repasses do ICMS junto a Secretaria da Fazenda Estadual.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 12 de Janeiro do corrente ano pelo que necessita de mais prazo afim de executar o objeto, qual seja, a continuação do acompanhamento das ações, v.g., **revisão das Declarações e Apuração Mensal do ICMS (DMA's)** e das **DAN's** apresentadas pelos contribuintes, **orientação aos contribuintes que não apresentaram suas DMA's e DASN's em tempo hábil e incorreções apresentadas, levantamento junto ao IBGE – Instituto de Geografia e Estatística, do movimento econômico gerado pela comercialização dos produtos agrícolas e hortifrutigranjeiros, revisão, correção e acompanhamento da entrega das Declarações da Movimentação de Produtos com ICMS Diferido (DMD's)** das empresas que comercializam produtos com regime de diferimento adquiridos no Município, **elaboração dos recursos administrativos a serem interpostos junto à Secretaria da,**

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinhon Barreto  
0AB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Fazenda/Báhia, em razão das inclusões de DMA's e DASN's, emitir pareceres técnicos especializados, realizar visitas técnicas frequentes as repartições municipais, realizar treinamento de pessoal e acompanhamento de procedimentos, entre outros, o que já faz de maneira antecipada para evitar qualquer contra-tempo.

Sendo esses os fatos, analisemos.

## II- DO DIREITO

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria tributária, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais 12 (doze) meses, a vigor de 12/01/2025 a 12/01/2026, uma vez que ainda existe muito serviço a ser executado.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço, o qual perpassa pela prestação de serviços na área tributária Municipal, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a administração e usuários da rede pública.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona LEON FREJDA SZKLAROWSKY:

*"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."*

Na mesma esteira de entendimento assevera RENATO GERALDO MENDES, em sua obra, quando faz observar que: "Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para"

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessoria Jurídica  
04/01/2025  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício".

Outro grande doutrinador, MARÇAL JUSTEN FILHO, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

*"Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto". (grifamos)*

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, máxime quando trata-se de revisão das Declarações e Apuração Mensal do ICMS (DMA's) e das DAN's apresentadas pelos contribuintes, orientação aos contribuintes que não apresentaram suas DMA's e DASN's em tempo hábil e incorreções apresentadas, levantamento junto ao IBGE - Instituto de Geografia e Estatística, do movimento econômico gerado pela comercialização dos produtos agrícolas e hortifrutigranjeiros, revisão, correção e acompanhamento da entrega das Declarações, da Movimentação de Produtos com ICMS Diferido (DMD's) das empresas que comercializam produtos com regime de diferimento adquiridos no Município, elaboração dos recursos administrativos a serem interpostos junto à Secretaria da Fazenda/Bahia, em razão das inclusões de DMA's e DASN's, emitir pareceres técnicos especializados, realizar visitas técnicas frequentes às repartições municipais, realizar treinamento de pessoal e acompanhamento de procedimentos, entre outros. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

No caso sub examine é incontestante que não se pode paralisar os serviços técnicos especializados de consultoria tributária. Por isso a prorrogação deve ser deferida.

## II.A - DOS PRAZOS NOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO CONTINUADA

Nesta modalidade de contrato, cuja característica de continuidade fora acima transcrita por meio do entendimento de doutrinadores de escol, o prazo é condição essencial, *maxime* que existe um objeto específico e de extrema relevância às atividades da gestão, restando à Administração Pública observar o lapso máximo de 60 meses.



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Some-se à natureza do serviço envolvido a justificativa e os documentos que lastreiam o pedido, os quais fazem atender as exigências da Lei.

Ao sentir desta assessoria, em que pese eventual debate na doutrina se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço essencial, resta, *in casu*, mais do que demonstrado a **especificidade e essencialidade** do tipo aqui envolvido.

Assim, o objeto que aqui se busca aditivar, verdadeiramente de natureza continuada, pode ser prorrogada com a Administração Pública nos moldes e exigência do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**II.b - DURAÇÃO DOS CONTRATOS: REGRA GERAL (ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93)**

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando pois, mesmo que saldo não houvesse neste corrente ano, poderia ser prorrogado o prazo, como de fato está sendo, uma vez que tal modalidade é justamente exceção à regra, tal qual previsto na parte final do *caput* do art. 57.

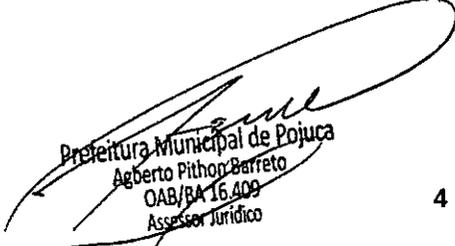
Nesse sentido, dispõem o art. 57 e incisos da Lei 8.666/93:

*"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto** quanto aos relativos: (grifo nosso)*

*II - à prestação de serviços a serem **executada de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração, limitadas 60 (sessenta meses);*

Como se vê a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro, não havendo obrigatoriedade de respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

Nessa linha, trazemos a doutrina de **HELY LOPES MEIRELLES**:

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

*"O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato"* (grifamos)

Observamos, por ser imperioso tal entendimento, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celebrado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) **ou**, mesmo que pactuado para vigor durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II); ou até quarenta e oito meses, em casos específicos (inciso IV).

### III- DAS CERTIDÕES

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação; percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

### IV- DA VANTAJOSIDADE

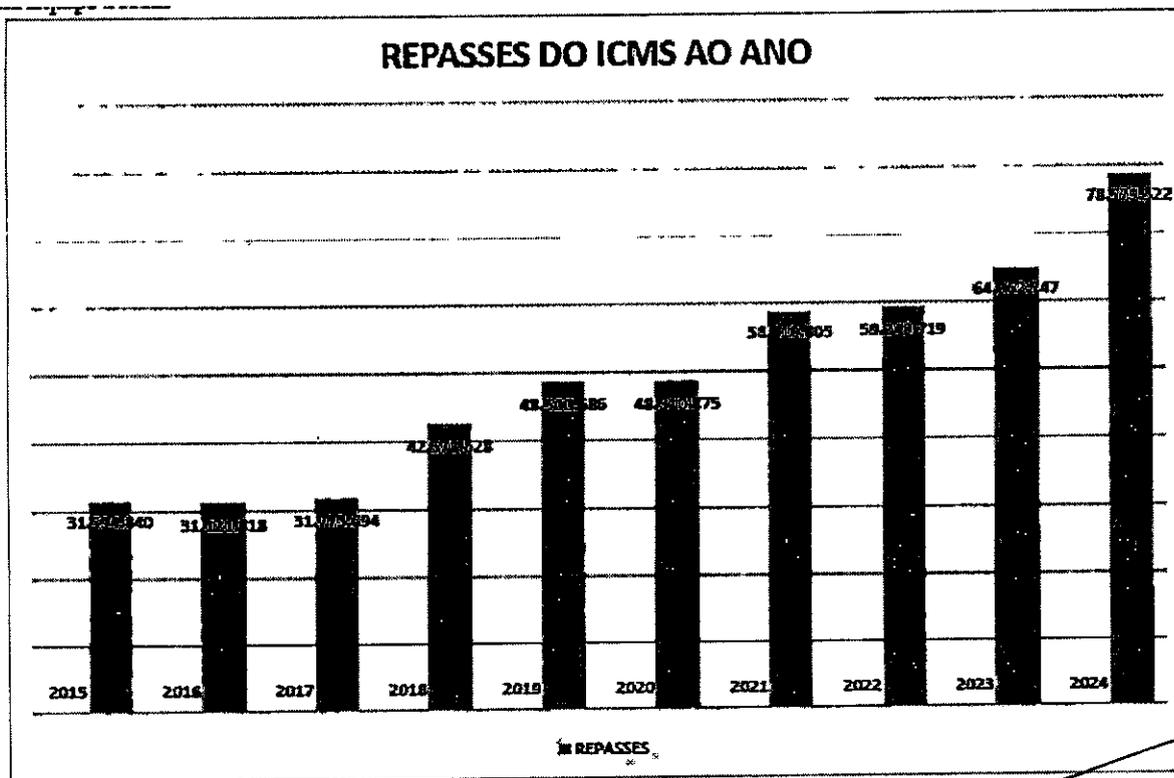
No aspecto legal a ser verificado para justificar a prorrogação, a comprovação do resultado do trabalho, deve ser demonstrada. Nessa quadra, a vantajosidade da manutenção dos serviços, conforme Ofício da empresa, foram demonstrados os resultados econômicos e satisfatórios a esta Comuna no tocante à recuperação do ICMS. O Assessor Tributário ilustrou em planilha, a título de exemplo, que no ano de 2018 a 2024 houve um incremento na receita mensal, e, por conseguinte um superávit anual bastante expressivo dos repasses do ICMS, onde a receita teve um acréscimo de aproximadamente 147,30% até o final de 2024, por força da intervenção da assessoria contratante, passando de R\$ R\$ 64.962.747,00 (sessenta e quatro milhões novecentos e sessenta e dois mil setecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), em 2023 para R\$ 78.579.322,00 (setenta e oito milhões quinhentos e setenta e nove mil trezentos e vinte e dois reais), além de apresentar recurso administrativo para elevação do IPM com impacto nos repasses de ICMS. Conclui que houve crescimento nos repasses mensais de ICMS do ano em exercício conforme planilha abaixo, e que segue nos autos do processo:



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

MÊS	2022	ACRESCIMO 2021/2022	MÊS	2023	ACRESCIMO 2022/2023	MÊS	2024	ACRESCIMO 2023/2024
JANEIRO	3.133.112,48	334.807,98	JANEIRO	R\$ 4.173.121,94	1.040.009,46	JANEIRO	R\$ 6.357.212,10	2.184.090,16
FEVEREIRO	4.416.144,13	124.568,92	FEVEREIRO	R\$ 4.180.003,72	126.140,41	FEVEREIRO	R\$ 5.331.883,72	1.151.880,00
MARÇO	5.787.173,34	691.336,99	MARÇO	R\$ 4.607.988,66	1.179.184,69	MARÇO	R\$ 5.585.808,39	978.819,73
ABRIL	4.815.456,83	1.067.200,76	ABRIL	R\$4.887.175,85	71.719,02	ABRIL	R\$ 7.316.973,11	2.429.797,26
MAIO	5.758.237,52	1.229.849,04	MAIO	R\$ 6.611.605,42	853.367,90	MAIO	R\$ 5.429.777,71	1.181.827,11
JUNHO	4.483.704,90	300.330,61	JUNHO	R\$ 4.763.630,87	279.925,97	JUNHO	R\$ 6.209.223,22	1.445.592,35
JULHO	5.049.650,06	548.892,25	JULHO	R\$ 5.475.671,75	426.021,69	JULHO	R\$ 7.471.338,81	1.995.667,06
AGOSTO	5.813.138,78	150.257,25	AGOSTO	R\$5.704.497,05	108.641,73	AGOSTO	R\$ 5.950.912,16	246.415,11
SETEMBRO	4.354.965,69	114.250,93	SETEMBRO	R\$ 5.319.205,42	964.239,73	SETEMBRO	R\$ 6.233.710,23	914.504,81
OUTUBRO	4.873.928,23	242.821,95	OUTUBRO	R\$ 6.487.476,50	1.613.548,27	OUTUBRO	R\$ 7.805.971,36	1.318.494,86
NOVEMBRO	5.099.540,10	1.062.205,31	NOVEMBRO	R\$ 4.861.149,74	238.390,36	NOVEMBRO	R\$ 6.998.464,65	2.137.314,91
DEZEMBRO	5.664.667,88	1.239.124,44	DEZEMBRO	R\$ 7.891.221,00	2.226.553,12	DEZEMBRO	R\$ 7.888.047,09	3.173,91
TOTAL ANO	59.249.719,90	1.458.914,21	TOTAL ANO	64.962.747,9	5.713.027,96	TOTAL ANO	78.579.322,60	13.616.574,70

O demonstrativo acima ilustra o incremento do ICMS impulsionado pelos sucessivos Recursos Administrativos apresentados pela Prefeitura Municipal de Pojuca por intermédio da Secon Consultoria Tributária, junto a SEFAZ/BAHIA. A impugnação do IVA (Índice de Valor Agregado) permite ampliar o IPM (Índice de Participação dos Municípios), tendo em vista que promove o aumento das transferências setoriais desta receita de extrema utilidade para Pojuca, considerando a crise econômica do país, com queda do PIB e elevação da inflação, que repercute nos Municípios e Estados.



Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Wilson Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

43

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**V- CONCLUSÃO**

Ante ao todo exposto, considerando a necessidade de manutenção dos serviços contratados, conforme declaração do Secretário Municipal da Fazenda, o qual informa da vantajosidade econômica trazida aos cofres públicos por força do trabalho realizado pela consultoria, conforme tabela demonstrando o aumento de valor do ICMS, é que opinamos, com arrimo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais **12 (doze) meses**, a iniciar-se em **12/01/2025** e findar em **12/01/2026**.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, salvo melhor juízo.

**Agberto Pithon**

Prefeitura Municipal de Pojuca

Agberto Pithon 837.256

OAB/BA 16.426

Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**2º ADITIVO DE PRAZO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, OBJETIVANDO O INCREMENTO DO IPM - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, E ACOMPANHAMENTO E APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO NOS REPASSES DO ICMS JUNTO A SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL - CONTRATO Nº 009/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 - EMPRESA SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, O **MUNICÍPIO DE POJUCA** órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.745.245/0001-00, estabelecida à Rua Álvaro Cavalcante Muller, nº. 101, Silva Jardim, no Município de Alagoinhas/Bahia, através de seu Sócio Administrador, o Sr. MILTON SECONDINO DO NASCIMENTO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada para os serviços técnicos especializados de consultoria tributária, objetivando o incremento do IPM - Índice de Participação do Município, e acompanhamento e apresentação de Recurso Administrativo nos repasses do ICMS junto a Secretaria da Fazenda Estadual, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo administrativo, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, II, Lei 8666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a viger de **12/01/2025** a **12/01/2026**.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

**Órgão/Unidade: 03.06.06**

**Projeto/Atividade: 2013**

**Elemento da Despesa: 33.90.34.00, 33.90.35.00**

**Fonte de recursos: 15000000**

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art.57, II, da Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 10 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE POJUÇA  
LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA.  
CONTRATADA - REP. SR. MILTON SECONDINO DO NASCIMENTO

10 / 01 / 2025

*Alexandre Rebouças*  
Prefeitura Municipal de Pojuca

Alexandre Rebouças  
Agente Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
Nº. 009/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023**

**Objeto** – Contratação de empresa especializada para os serviços técnicos especializados de consultoria tributária, objetivando o incremento do IPM - Índice de Participação do Município, e acompanhamento e apresentação de Recurso Administrativo nos repasses do ICMS junto a Secretaria da Fazenda Estadual.

**Contratada** – SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA

**Embasamento Legal** - Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93

**Vigência** - a vigor de 12/01/2025 a 12/01/2026

Pojuca, 10 de Janeiro de 2025.

*Armando José Siqueira Costa Jr.*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Secretário Municipal da Fazenda

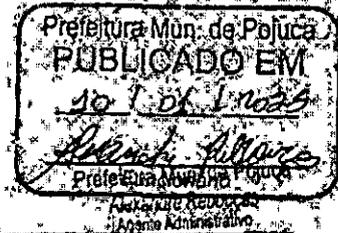
**ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JÚNIOR**  
**Secretário Municipal da Fazenda**

12

## Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
Nº 009/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para os serviços técnicos especializados de consultoria tributária, objetivando o incremento do IRM - Índice de Participação do Município, e acompanhamento e apresentação de Recurso Administrativo nos repasses do ICMS junto a Secretaria da Fazenda Estadual.

**Contratada:** SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA

**Embasamento Legal:** Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**Vigência:** a vigor de 12/01/2025 a 12/01/2026

Pojuca, 10 de Janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Arlindo José Siqueira Costa Junior  
Secretário Municipal da Fazenda

**ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR**  
Secretário Municipal da Fazenda

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0048

Conforme parecer jurídico anexo  
aos autos do processo Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS

SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE

DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 22 de janeiro 2025

Maria Raimunda Alves Pena

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Maria Raimunda Alves Pena  
Controladora Geral